



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 60/2010

SÚMULA: Institui o CONSELHO e o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA em apoio ao desenvolvimento da Cultura do Município de Ivaiporã.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1° - Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULT e o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT que tem por objetivo auxiliar na orientação, promoção, execução e gerência do desenvolvimento da Cultura e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Ivaiporã.

Art. 2° - O COMCULT é órgão consultivo e de assessoramento à administração pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento cultural.

Art. 3° - Ao COMCULT, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

- I - Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de Cultura elaborados por entes públicos e/ou privados;
- II - Organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização da Cultura;
- III - Elaborar o seu Regimento Interno;
- IV - Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção da Cultura no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura Cultural e qualificando os atrativos Culturais;
- V - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para as atividades Culturais;
- VI - Desenvolver programas e projetos de interesse Cultural visando incrementar o desenvolvimento artístico do Município;
- VII - Estudar e propor medidas de difusão e fomento a Cultura no Município, em colaboração com os órgãos e entidades;
- VIII - elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;
- IX - Realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT - e após efetuar a publicação da mesma;
- X - Auxiliar na promoção de campanhas positivas e integração dos diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura;
- XI - Zelar e propor pela elaboração e legislação que propicie o incremento da atividade artística no Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CAPITULO II ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura de Ivaiporã compor-se-á de membros representativos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento Cultural do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT - será formado pelos membros que seguem:

I - Até 15 (quinze) representantes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes das Faculdades, 02 (dois) membros do Sistema S (SESC/SENAC/SEBRAE), 02 (dois) membros da Câmara Municipal de Vereadores e 03 (três) membros da sociedade civil, sendo 02 (dois) deles artistas locais conforme segue:

- a) 01 membro do Departamento Municipal de Cultura;
- b) 02 membros da Coordenação Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- c) 01 membro do Departamento Municipal de Educação
- f) 01 membro do Departamento Municipal de Esporte;
- g) 01 membro do Departamento Administração;
- h) 02 representantes de Faculdades;
- i) 02 representantes da Câmara Municipal de Vereadores; e
- j) 02 representantes do SESC.

§ 1º - Os membros do conselho a que se referem às alíneas "a" à "g" do inc. I serão indicados pelo Prefeito Municipal, que indicará também um suplente para cada um deles que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

§ 2º - Os membros do conselho a que se referem às alíneas "h" a "i" do inc. I serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também um suplente para cada um deles que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

Art. 6º - Cada entidade no COMCULT terá um membro titular e um suplente igualmente indicado, que substituirá o primeiro em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e mandato será de 02 (dois) anos, permitida recondução, com indicação das entidades ou setores que representam.

§ 2º - A Coordenação do COMCULT será exercida por dois coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser o titular do Departamento Municipal ou Coordenadoria Municipal de Cultura e outro da iniciativa privada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§ 3º - Os titulares e seus suplentes serão indicados pelos órgãos representados e todos os componentes do COMCULT serão nomeados através de ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 7º - Compete à Coordenação do Conselho Municipal de Cultura:

- I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV - coordenar as atividades do Conselho;
- V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do conselho e dos recursos utilizados;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução, dos projetos e propostas de interesse Cultural do Município;
- X - convidar pessoas de áreas de interesse Cultural para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
- XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos ao Regimento;
- XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX - visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.
- XXII - propor a plenária formação para discussão e análise de Câmaras Técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do conselho não fique obstruída;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

XXIII - após a análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 4 (quatro) membros e no máximo 6 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento necessário.

Art. 8º - Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

- I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
- III - redigir as atas das reuniões que são aprovadas na reunião seguinte;
- IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único - Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo substituindo-o na ausência ou impedimento.

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho e a seus suplentes:

- I - comparecer às sessões do Conselho;
- II - eleger os Secretários garantindo a paridade entre os segmentos
- III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV - participar das discussões do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII - requerer, justificadamente, urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- VIII - obedecer às normas regimentais;
- IX - assinar atas e pareceres;
- X - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Conselho, apresentando o competente relatório;
- XIII - justificar, previamente à coordenação do Conselho, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

Art. 10º - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 05 (cinco) reuniões não consecutivas.
- II - prática de atos irregulares ou de eventual conduta inadequada, apurados e decididos como tal em plenário, através de maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais o primeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

número inteiro de todos os integrantes do Conselho, sendo que após a decisão cabe recurso à Procuradoria do Município.

Parágrafo Único – a justificativa para ausência em reuniões deve ser enviada em até uma semana após a reunião para a Coordenação do Conselho.

Art. 11º - A exclusão e a consequente perda do mandato, observado no Art. 10, serão comunicadas pela coordenação do conselho que deve então chamar a entidade suplente, caso houver.

Art. 12º - A proporcionalidade entre os segmentos deve ser sempre mantida, assim sendo, excluída uma entidade, a suplente, do mesmo segmento, toma assento. Entretanto, se não houver mais suplentes para assumir e sendo necessário realizar mais alguma exclusão, o critério para retirar uma entidade do outro segmento a fim de garantir igual número de representantes do setor privado e do setor público, deverá ser a verificação da entidade com o maior número de faltas, justificadas ou não.

CAPITULO IV

DOS PROCEDIMENTOS, DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 14º - As Reuniões serão conduzidas por um dos coordenadores, conforme decisão entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo Único - As decisões do conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quorum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta por cento) acrescido do primeiro número inteiro de membros do COMCULT.

Art. 15º - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

§ 1º - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- a) leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) outros assuntos de interesse.

§ 2º - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§ 3º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 16º - O período de discussão de cada matéria será estimado pela coordenação, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 17º - As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, e quando não ocorrer consenso, votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 18º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte, ou se necessário encaminhada para uma Câmara Técnica.

Art. 19º - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo estipulado pela coordenação;

II - apresentar emendas ou substitutivos;

III - opinar sobre os relatórios apresentados;

IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 20º - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida ao plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 21º - O COMCULT - Conselho Municipal de Cultura de Ivaiporã considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar Decreto para Regulamentação da presente lei.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e dez (28-06-2010)


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 060/2010, que institui o CONSELHO e o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA em apoio ao desenvolvimento da Cultura do Município de Ivaiporã.

A Criação do Conselho e do Fundo Municipal de Cultura, dar-se-á em função dos Convênios que se destinarão ao auxílio da Cultura Municipal nos exercícios vigentes e vindouros, bem como apoio a eventos, estruturação de grupos e apresentações artísticas em geral.

Destarte, tal conselho trará ao Município atrações e eventos que proporcionarão o crescimento da cultura e do turismo municipal, bem como da inclusão dos municípios vizinhos que passaram a visitar-nos, fazendo assim, com que haja um maior crescimento do comercial local.

Sem mais esclarecimentos, aguardamos a aprovação dos ilustres vereadores, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.



Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 60/2010

Súmula: Institui o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura em apoio ao desenvolvimento da Cultura do Município de Ivaiporã.

PARECER :

Os membros das Comissões referidas, examinando em conjunto o aludido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Sadi Marcondes Mendes

Mário Hort

Edivaldo Aparecido Montanheri



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2010

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município

CONVOCA :

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia 12 de julho de 2010, logo após a Sessão Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1 – Projeto de Lei nº 47/2010 do Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 2 – Projeto de Lei nº 49/2010 do Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 3 – Projeto de Lei nº 52/2010 do Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 4 – Projeto de Lei nº 53/2010 do Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 5 – Projeto de Lei nº 54/2010 do Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 6 – Projeto de Lei nº 55/2010 do Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 7 – Projeto de Lei nº 59/2010 do Executivo – Súmula: Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento e dá outras providências.
- 8 – Projeto de Lei nº 60/2010 do Executivo – Súmula: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA em apoio ao desenvolvimento da Cultura do Município de Ivaiporã.
- 9 – Projeto de Lei nº 65/2010 do Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 10 – Projeto de Lei nº 67/2010 do Executivo – Súmula: Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Ivaiporã e dá outras providências.
- 11 – Projeto de Lei nº 70/2010 do Executivo – Súmula: Autoriza a permuta de imóvel com a Associação de Moradores do Jardim Europa.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Jaffér Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário

CIENTES: